

RESOLUÇÃO CA N° 007/2015

Regulamenta o uso e a responsabilidade sobre as imagens geradas pelo sistema de monitoramento eletrônico da Universidade Estadual de Londrina.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1° São definidas duas categorias de imagens geradas pelo sistema de monitoramento da Universidade Estadual de Londrina, sendo o registro destas imagens de uso exclusivo e restrito da Instituição,
- I. Imagens geradas a partir de câmeras sob a responsabilidade da Prefeitura do Campus, instaladas em áreas externas, vias públicas, estacionamentos, calçadões, ou ainda em entradas, áreas internas de uso comum, e corredores de edifícios, com o monitoramento e o acesso a estas imagens sendo de uso e responsabilidade da Divisão de Segurança da Prefeitura do Campus.
 - II. Imagens geradas a partir de câmeras sob a responsabilidade de outros Órgãos da Universidade Estadual de Londrina, instaladas no entorno, entradas, corredores, e locais de uso restrito dos edifícios, com o monitoramento e o acesso a estas imagens sendo de uso e responsabilidade do Titular da Unidade.
- Art. 2° Quando o sistema permitir a captação de imagem e som provenientes de eventos que ocorram nas áreas internas dos anfiteatros da Universidade Estadual de Londrina, tais eventos poderão ser transmitidos via rede de computadores, resguardados os direitos dos autores e contando com sua prévia e expressa aprovação, mediante autorização do Titular da Unidade.
- Art. 3° Visando a divulgação da Instituição, poderá ser transmitido via rede de computadores imagens ao vivo captadas de locais do Campus Universitário, mediante autorização do Conselho de Administração, podendo ocorrer, *ad referendum*, pelo Reitor segundo juízo de conveniência e oportunidade.
- Art. 4° Desde que verificado previamente a disponibilidade das imagens geradas, junto à Divisão de Segurança do Campus, o fornecimento do registro poderá ser permitido,
- I. Para abertura de procedimento administrativo interno, mediante ocorrência formalizada pela Divisão de Segurança da Prefeitura do Campus, com a aprovação do Prefeito do Campus.

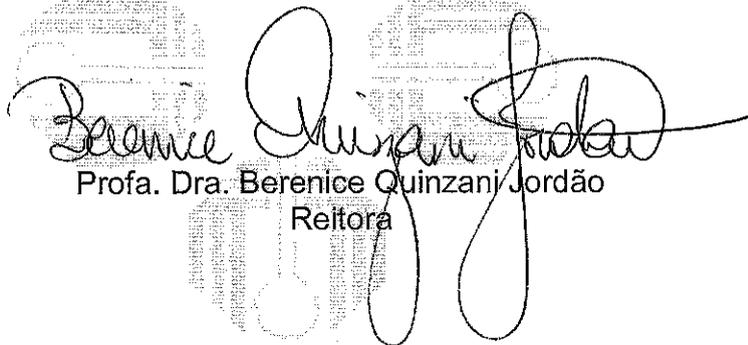


- II. Para membro da Comunidade Universitária ou Comunidade Externa, mediante requerimento formalizado junto à Divisão de Protocolo e Comunicação, com a aprovação do Conselho de Administração, podendo ocorrer, *ad referendum*, pelo Reitor segundo juízo de conveniência e oportunidade.
- III. Em cumprimento de ordem judicial, requisição do Ministério Público ou de Delegado de Polícia, com a ciência do Titular da Unidade, cujos documentos deverão ser protocolizados pela parte ou de ofício, para eficiente controle.

Art. 5º Deverão ser afixados avisos de alerta informando o uso do sistema de monitoramento eletrônico nos ambientes da Universidade Estadual de Londrina, para resguardo dos aspectos de ordem legal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Resolução CA nº 102/2014.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 25 de março de 2015.



Prof. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora